**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

**Fundo Municipal de Saúde – FMS**

###### CONTRATO ADMINISTRATIVO DO FMS Nº 05/2020 -FMS

##### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS-FMS***, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ Nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pela Gestora do Fundo a **SRA.** **Cláudia Valéria Dallazen Santos,** residente e domiciliada em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado;

**CONTRATADO: CÓD. 182230 – MARTINELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede Administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 727, sala 04 Centro, na cidade de Fraiburgo(SC), inscrita no CNPJ sob Nº 37.337.597/0001-74, representado pelo **Sr. Aliecio Martinelli**, brasileiro, médico, portador da cédula de Identidade nº 10.396.034.7/PR e CPF nº 068.555.219-59, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento particular entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS** e a **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra - firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam a saber:

# **CLÁUSULA I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EM REGIME DE PLANTÃO, 10 HORAS DIARIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E PONTOS FACULTATIVOS (EXCETO FERIADOS) E OU ENQUANTO DURAR A PANDEMIA, ENTRE AS 7:00 ÀS 17:00 NOS HORÁRIOS DIURNOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS, PARA ATENDIMENTO DE TODA A DEMANDA, SEGUINDO OS PRECEITOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO SAÚDE (SUS) E TODAS AS NORMATIVAS DO COVID 19.**

## **CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo de Licitação nº 0002/2020 - FMS na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0001/2020 – FMS** de 10 de Junho de 2020.

2.2 - As despesas decorrentes da Prestação de serviço objeto do presente certame correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2020, conforme descrito abaixo. Caso seja renovado para outros anos, serão utilizadas as dotações de cada exercício.

|  |  |
| --- | --- |
| **Código Dotação** | **Descrição** |
| 10 | Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms |
| 1 | Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms |
| 2028 | Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude |
| 333903950000000 | Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais |
| 1020000 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |

### CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços referidos na Cláusula I no item 1.1, durante a vigência do referido Contrato, **o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)mensais, totalizando para os 6 (seis) meses o valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente **até dia 15 (quinze) do mês subseqüente** após a realização dos serviços, contendo nominata de todos os pacientes atendidos (acompanhada de número de documento de identificação), devidamente aprovada pela Secretária Municipal de Saúde e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, anexo a Nota Fiscal.

3.3 – O contratado fica responsável pela emissão do documento fiscal para cobrança, conforme determina a legislação vigente, em especial no que se refere à nota fiscal eletrônica. O Município não receberá Notas Fiscais que estejam em divergência com a legislação vigente no País.

3.3.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.4 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação item 5.2 deste Edital.

3.5 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora

3.7 - **DO REAJUSTE**: Caso seja renovado o presente contrato por igual período, o valor poderá ser reajustado pelo IGPM ou menor índice de reajuste, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o valor inicial do contrato. Outro índice poderá ser adotado “mediante acordo entre as partes”.

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato terá seu início em **10 de junho de 2020** e estará em pleno vigor até **10 de dezembro de 2020**.

4.2 – A vigência deste contrato é de até 6 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses, nos termos da Lei 8.666/93 e Alterações posteriores em seu Artigo 57, inciso II.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - A contratada deverá apresentar relatório de produção mensal.

5.2 - A contratada deve estar registrada no CRM (Conselho regional de medicina), ou apresentar protocolo do pedido de registro no ato da licitação.

5.3 - Possuir CNES (Cadastro Nacional de estabelecimento de saúde) junto ao DATASUS no ato da licitação.

5.4 - Os profissionais médicos deverão possuir inscrição no CRM/SC.

5.5 - Prestar exclusivamente os serviços descritos no contrato;

5.6 - Prestar os serviços de acordo com as especificações do contrato.

5.7 - Permanecer no local da prestação de serviço durante o período acordado;

5.8 - Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área da medicina nas respectivas unidades em que recolheu o material;

5.9 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

5.10 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;
  2. Analisar e auditar as contas apresentadas;
  3. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao contratado e instruções normativas;
  4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
  5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
  6. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
  7. 6.1 - Realizar o pagamento ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal com relação de todos os pacientes atendidos (acompanhada de número de documento de identificação), conforme contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais;

7.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE informará a contratada, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA MULTA

8.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88;

8.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

10.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

10.3 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**: O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos e conflitantes do presente termo de contrato.

10.4 - A CONTRATANTE fica Isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

10.5 – O Contratado deverá conforme estabelece o Artigo 55 da Lei 8.666/93, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.6 - **DA FISCALIZAÇÃO**: A servidora Graziela Gallina, deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

10.7 – O presente contrato segue no geral o disposto na minuta do contrato, estabelecido no edital, podendo haver alterações para o presente contrato para melhor adequá-lo ao objeto ou para atender a legislação em vigor no que este termo for omisso ou conflitante.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

11.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, no edital, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RIO DAS ANTAS(SC), 10 DE JUNHO DE 2020.

**FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS** **MARTINELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ 83.074.294/0001-23 CNPJ 37.337.597/0001-74

**Cláudia Valéria Dallazen Santos** **Aliecio Martinelli**

Gestora do F.M.S. Sócio Administrativo

T e s t e m u n h a s

Tiago Drager \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor de Departamento de Saúde

Graziela Gallina\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato